ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 810, de 11 de agosto de 1988

Reajusta a remuneração dos funcionários estatutários da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração dos funcionários estatutários da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, conforme o que estabelece a Lei Municipal nº 798, de 27 de junho de 1988, de acordo com a tabela abaixo:

PADRÃO	SUB-PADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
BASE	0	1	2	3
1	22.704,00	24.911,00	27.378,00	30.117,00
2	30.444,00	31.661,00	34.733,00	38.214,00
3	46.524,00	50.235,00	55.122,00	60.861,00
4	62.640,00	68.715,00	75.381,00	82.691,00

Parágrafo Único - A tabela de pagamento para os Cargos em Comissão e Função Gratificada, estabelecidos pelo artigo 37 da Lei nº 798/88, passa a ter os seguintes valores:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC2 - Cz$ 67.900,00	FG2 - Cz$ 33.750,00
CC1 - Cz$ 37.800,00	FG1 - Cz$ 18.900,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 797/88, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 11 de agosto de 1988.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração